



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quarta-feira, 2 de setembro de 2026 - Edição nº 516

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 129/2026, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026. " *Determina a intervenção administrativa direta e imediata no imóvel situado na Rua Otávio Perez, nº 317, Centro, Brumado/BA, para realização, pelo próprio Município de Brumado, dos serviços de limpeza e de eliminação da poluição e dos vetores de doenças ali existentes, e dá outras providência*".



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 9F0BA3F8B8-65D6E53447-0A04A3DEC3-6FD6152CC5 | Edição: 516



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 129/2026, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026.

Determina a intervenção administrativa direta e imediata no imóvel situado na Rua Otávio Perez, nº 317, Centro, Brumado/BA, para realização, pelo próprio Município de Brumado, dos serviços de limpeza e de eliminação da poluição e dos vetores de doenças ali existentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brumado, especialmente no que concerne ao exercício do poder de polícia administrativa e à tutela da saúde pública e do meio ambiente, e

CONSIDERANDO que, em fiscalização realizada em 04 de março de 2026, foi constatada, no imóvel situado na Rua Otávio Perez, nº 317, Centro, Brumado/BA, a disposição irregular de resíduos sólidos diretamente sobre o solo, sem qualquer controle ambiental ou licenciamento;

CONSIDERANDO que, em razão dessa constatação, foi lavrado o Auto de Infração nº 05/2026, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à proprietária do imóvel, Sra. E. L. dos S. B., restando a autuação regular e formalmente notificada de seu dever de promover, às próprias custas, a limpeza e a regularização da área;

CONSIDERANDO que, não obstante a prévia e suficiente notificação e a aplicação da penalidade realizada em 07 de agosto de 2026, às 11h08, constatou-se, por vistoria *in loco* realizada por fiscais da SEMAR, a persistência da grave situação de poluição, verificando-se, ademais, a ocorrência de queimadas recorrentes sobre os resíduos depositados, com intensa emissão de fumaça, causando danos ambientais e aos estabelecimentos comerciais do entorno, bem como graves riscos à saúde da população, por exposição à transmissão de diversas doenças;

CONSIDERANDO que a situação se encontra fartamente documentada nos autos do Processo Administrativo nº 05/2026, por meio de registro fotográfico e de relatórios de fiscalização, os quais evidenciam, de forma robusta e inequívoca, a gravidade, a extensão e a reiteração da irregularidade;

CONSIDERANDO que a proprietária, mesmo após ampla, prévia e suficiente notificação, autuação e efetiva oportunidade de regularização espontânea, não promoveu a limpeza

Autenticação: 9F0BA3F8B8-65D6E53447-0A04A3DEC3-6FD6152CC5 | Edição: 516



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



definitiva do imóvel, tendo permanecido inerte diante das sucessivas comunicações e da própria penalidade pecuniária que já lhe foi imposta;

CONSIDERANDO que a inércia da proprietária, diante de medidas administrativas já esgotadas, notificação e aplicação de multa, demonstra cabalmente a ineficácia das providências até então adotadas para a cessação do dano, tornando prescindível a concessão de novo prazo para regularização voluntária e impondo-se a atuação direta e imediata do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a situação fática apurada, qual seja, acúmulo de resíduos sólidos e queima reiterada de materiais a céu aberto, em área urbana e nas proximidades de edificações residenciais e comerciais, expõe toda a população do entorno a risco ambiental e à saúde pública, notadamente em razão da poluição do ar, do risco de propagação de incêndio e da proliferação de vetores transmissores de doenças;

CONSIDERANDO que a proteção da saúde pública e do meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui dever do Poder Público e direito de todos, nos termos dos arts. 196 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 44, 45, 46, 61, 66, 67, 68 e 145, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.254/2001 (Código Sanitário do Município de Brumado), que impõem ao proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, o dever de mantê-lo livre de resíduos e em condições de salubridade, e autorizam a autoridade sanitária a adotar as medidas necessárias à proteção da saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.254/2001, segundo o qual as penalidades de apreensão, inutilização e interdição poderão ser aplicadas de imediato sempre que a infração exigir pronta ação da autoridade sanitária para a proteção da saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 105, 106, 107 e 108 da Lei Complementar nº 06, de 24 de dezembro de 2014 (Código do Meio Ambiente do Município de Brumado), que impõem ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, o dever de determinar medidas de emergência aptas a evitar episódios críticos de poluição ou degradação ambiental, ou a impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco à saúde pública e ao meio ambiente;

Autenticação: 9F0BA3F8B8-65D6E53447-0A04A3DEC3-6FD6152CC5 | Edição: 516



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



CONSIDERANDO o disposto no art. 114 e no Anexo II da Lei Complementar nº 06/2014, que vedam a queima ao ar livre de materiais que comprometam o meio ambiente e a sadia qualidade de vida, bem como a disposição inadequada de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que proíbe o lançamento de resíduos sólidos in natura a céu aberto;

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa atribuído ao Município, nos termos do art. 78 do Código Tributário Nacional e da Lei Orgânica do Município de Brumado, que autoriza a Administração Pública a condicionar e restringir o uso da propriedade em benefício do interesse público, da saúde e do meio ambiente;

CONSIDERANDO o atributo da autoexecutoriedade que reveste os atos de polícia administrativa, reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência pátrias, o qual autoriza a Administração Pública a executar diretamente suas decisões, inclusive mediante atuação material própria, independentemente de prévia manifestação do Poder Judiciário, quando presente situação de urgência e de risco ao interesse público, tal como verificado no caso concreto;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da precaução, da prevenção e da eficiência, insculpidos no art. 2º da Lei Complementar nº 06/2014 e que regem a atuação da Administração Pública, os quais autorizam e recomendam a adoção imediata de medidas aptas a fazer cessar o dano e o risco à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta, integrada e articulada entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições legais, para a efetiva, célere e integral solução da situação verificada,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a intervenção administrativa direta e imediata no imóvel situado na Rua Otávio Perez, nº 317, Centro, Brumado/BA, de propriedade/posse da Sra. E. L. dos S. B., para que o Município de Brumado, por si mesmo e às expensas da proprietária, realize a limpeza integral da área, com a remoção de todos os resíduos sólidos ali depositados e a adoção das demais providências necessárias à efetiva cessação da poluição e da proliferação de vetores de doenças.

Autenticação: 9F0BA3F8B8-65D6E53447-0A04A3DEC3-6FD6152CC5 | Edição: 516



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 2º Em razão da intervenção determinada no art. 1º, fica interdito o imóvel, sendo vedados, com efeitos imediatos, o acesso de terceiros e o depósito de quaisquer materiais no local, pelo tempo necessário à integral realização dos serviços.

Art. 3º A execução dos serviços de que trata o art. 1º ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, à qual competirá a mobilização de pessoal, maquinário, veículos e equipamentos necessários, com o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde, cada qual no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 4º A intervenção terá início imediato e perdurará pelo tempo necessário à completa limpeza da área, à remoção de todo o material ali acumulado e à efetiva cessação da poluição e dos focos de proliferação de vetores de doenças, sendo formalmente encerrada mediante vistoria técnica conjunta das Secretarias referidas no art. 3º, com a lavratura do respectivo termo de encerramento.

Art. 5º Fica autorizado o livre ingresso, no imóvel referido no art. 1º, dos servidores municipais designados e de eventuais terceiros contratados, exclusivamente para os fins deste Decreto, resguardadas as garantias legais pertinentes.

Art. 6º Os custos decorrentes da execução dos serviços de que trata este Decreto serão integralmente ressarcidos ao Município pela proprietária do imóvel, mediante lançamento administrativo e, se necessário, inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da multa já aplicada por meio do Auto de Infração nº 05/2026 e de outras sanções cabíveis.

Art. 7º Este Decreto não prejudica o regular processamento do processo administrativo referente ao Auto de Infração nº 05/2026, tampouco a apreciação da defesa administrativa apresentada pela autuada, os quais seguirão seu curso normal, com pleno resguardo do contraditório e da ampla defesa quanto às questões ali discutidas.

Art. 8º A plena publicidade do presente ato se efetiva pela sua veiculação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 10.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Infraestrutura ficam encarregadas do fiel cumprimento deste Decreto, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Autenticação: 9F0BA3F8B8-65D6E53447-0A04A3DEC3-6FD6152CC5 | Edição: 516



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, em 2 de setembro de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Brumado

Este Decreto é referendado pelos Secretários Municipais abaixo:

CLAUBER ROSSI SILVA LÔBO
Procurador Geral do Município

AGNO MEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

GLEICA PEREIRA CHAVES DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

VANDER LUIS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Autenticação: 9F0BA3F8B8-65D6E53447-0A04A3DEC3-6FD6152CC5 | Edição: 516